

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023 CREDENCIAMENTO Nº 05/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVA

Os municípios consorciados estão obrigados a oferecer o nível de Atenção Primária à Saúde e a realizam através da Estratégia de Saúde da Família, recebendo recursos financeiros da União diretamente para o financiamento dos PSF's. Trata-se do primeiro nível de atenção à saúde, segundo o modelo adotado pelo SUS. É, preferencialmente, a "porta de entrada" do sistema de saúde. A população tem acesso à clínica médica (clínica geral) e em alguns municípios, às especialidades básicas de pediatria e obstetrícia/ginecologia. Estudos demonstram que a atenção básica é capaz de resolver cerca de 80% das necessidades e problemas de saúde. Os serviços referentes às demais especialidades médicas podem ser contratados na rede privada, nos termos do art. 199, da CF/88. A Atenção Secundária é formada pelos serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária, historicamente interpretada como procedimentos de média complexidade. Esse nível compreende serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico e atendimento de urgência e emergência. A Atenção Terciária ou alta complexidade designa o conjunto de terapias e procedimentos de elevada especialização. Organiza também procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo, como oncologia, diálise (para pacientes com doença renal crônica), entre outros procedimentos ambulatoriais tais como a quimioterapia, a radioterapia, a hemoterapia, a ressonância magnética e a medicina nuclear. Diante da demanda dos usuários do SUS junto às Secretarias Municipais de Saúde, no que tange aos atendimentos previstos no presente edital, e no intuito de prover o atendimento adequado e eficiente à população, os municípios consorciados decidiram proceder ao credenciamento para prestação dos referidos serviços. O credenciamento permite que os serviços sejam realizados por todos os prestadores de serviço habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda, e garante a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração pelo preço por ela definido. Além disso, o credenciamento é indicado quando a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público. Assim, a contratação dos serviços, objeto deste edital, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, nos termos do artigo 197, da CF/88. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento. Dessa forma, o presente credenciamento visa atender a demanda dos municípios pertencentes ao CISAME de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, conforme os serviços constantes no Anexo II.

II - DO OBJETO

II.1 Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de consultas médicas especializadas e exames complementares, com atendimento aos municípios consorciados, conforme previsto no Anexo II deste Edital.



II.2 Os serviços relacionados no Anexo II serão credenciados conforme a necessidade e conveniência do CISAME e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos deste Edital.

III - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

III.1 A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no Anexo II;

b) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe e usar jaleco nas dependências do local de trabalho;

c) O prestador do serviço receberá por produção;

d) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAME, expedido individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, juntamente com o pedido médico anexado.

e) O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à

prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

f) O CISAME reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

g) O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

h) O atendimento será realizado proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II deste edital, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

i) O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do Anexo II, de acordo com a demanda dos municípios consorciados, desde que observado o limite previsto na Lei

Federal nº 8666/93.

j) Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados, conforme definido na alínea "h".

k) A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAME e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à

autoridade superior do CISAME, a qualquer momento.

l) O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

m) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

n) O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAME;

o) O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VIII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

p) Havendo mais de um credenciado e contratado para o mesmo procedimento, fica facultado ao usuário a escolha, desde que observadas as disposições da alínea "h".

III.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



a) Os atendimentos deverão, preferencialmente, ser realizados no município sede do CISAME, a saber, Conceição do Mato Dentro, respeitado o disposto no item III, alínea "h", deste termo;

b) Os atendimentos também poderão ser realizados nas dependências dos municípios consorciados do CISAME, a saber: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro e Dom Joaquim, na região metropolitana de Belo Horizonte e nas cidades com um raio de 400 km (ida e volta) da sede do CISAME, em área física compatível a todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, tais como disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos atendimentos.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

IV.1. São obrigações comuns dos credenciados:

- IV.1.1 Designar e informar ao CISAME, quando o prestador for pessoa jurídica, o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- IV.1.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;
- IV.1.3 Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;
- IV.1.4 Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- IV.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- IV.1.6 Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV.1.7 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- IV.1.8 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- IV.1.9 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas:
- IV.1.10 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- IV.1.11 Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- IV.1.12 Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- IV.1.13 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por



qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

- IV.1.14 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- IV.1.15 Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- IV.1.16 Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- IV.1.17 Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- IV.1.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- IV.1.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- IV.1.20 Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- IV.1.21 Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- IV.1.22 Apresentar a produção mensal até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico e laudo do exame executado.
- IV.1.23 Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada consulta ou exame realizado.
- IV.1.24 Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).
- IV.1.25 Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

IV.2 São obrigações dos credenciados à prestação de consultas médicas especializadas, além das previstas no item IV.1:

- IV.2.1 Responsabilizar-se pelo diagnóstico, prognóstico, realização de consultas e atendimento por médicos da especialidade indicada aos pacientes encaminhados pelo CISAME;
- IV.2.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;

IV.3 São obrigações dos credenciados à prestação de exames complementares, além das previstas no item IV.1:

- IV.3.1 Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados, sem qualquer ônus adicional para o CISAME ou para o usuário;
- IV.3.2 Realizar os exames e emitir o resultado (físico e online) no prazo máximo de 15 dias, ressalvando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAME.



V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

V.1 Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;

V.2 Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

V.3 Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

V.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

V.5 Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

VI. DO CONTROLE DE QUALIDADE:

VI.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

VI.2 O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

VI.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

VI.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

VII. DAS PENALIDADES:

VII.1 O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

1) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento/exame, por sua inexecução parcial;

2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa;

3) Suspensão do contrato de prestação de serviços;

4) Suspensão de participação em credenciamento/licitações promovidos pelo CISAME, por prazo não superior a dois anos;

5) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

| Responsável(eis) Técnico(s) |
|-----------------------------|